

LEI Nº430/2001, de 14 de novembro de 2001.

AUTORIZA À CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR BEM IMÓVEL CONSISTENTE DE ÁREA INSTITUCIONAL, PROMOVER SUA DOAÇÃO PARA A ENTIDADE E FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública de origem, passando a incorporar como bem dominial do patrimônio próprio do Município, o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Aquiraz, consistindo em um terreno situado no lugar Sítio Prainha, distrito sede desta Comarca, denominado Loteamento Parque da Prainha, constituído pela ÁREA INSTITUCIONAL do referido loteamento localizado do lado ímpar da Rua I, fazendo esquina pelo lado direito(poente) com a Rua designada pela letra Q, com área de 9.263,34m², de forma irregular, medindo e extremando: ao sul (frente) com 02 (dois) segmentos: o primeiro com 101,30m em uma linha inclinada; o segundo 97,35m em outra linha inclinada ambas com a referida Rua I; ao Norte (fundos), com 03(três) segmentos: o primeiro 7,00m com o alargamento da Rua designada pela letra R; o segundo 187,74m com a estrada carroçável e, o terceiro 7,00m com o alargamento da Rua Q; ao poente (lado direito) com dois segmentos: o primeiro 53,18m com a



Rua Q; o segundo 18,00m com o alargamento da mesma; e, ao nascente(lado esquerdo), com 02(dois) segmentos: o primeiro 36,00m com a Rua R; e o segundo 18,00m com o alargamento da mesma, havido nos termos do art.22 da Lei nº 6.766/79.

Art. 2º - O Município de Aquiraz, fica autorizado a doar a área desafetada a que se refere o artigo anterior, para a construção de 72(setenta e duas) habitações populares, através de regime de mutirão, nos termos do Convênio do PROURB.

Art. 3º - Os terrenos, uma vez neles edificados, somente poderão ser retomados pela Administração Municipal por motivo de relevante interesse público, devidamente fundamentado;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em
14 de novembro de 2001.



Ritelza Cabral Demétrio
PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

